

Siga o roteiro e contrate advogado com segurança

Escolha do profissional deve considerar especialidade e histórico de êxitos



Carol Caspary

Galvão: contratação por escrito e em reais

NOTA

■ O gerente de cartório que jogou dois carimbos na funcionária terá de indenizá-la em R\$ 10 mil por danos morais, além de danos materiais referentes a exames de raio X, ataduras e consultas. O Tribunal Superior do Trabalho concluiu que o empregador feriu a honra e a imagem da trabalhadora e condenou a agressão, que causou uma contusão no pulso da trabalhadora.

Conselheiro Legal

Não são poucos os empresários que ficam inseguros quando se deparam com a necessidade de contratar um advogado. Muitas vezes estão pressionados por uma tragédia ou um revés, ou ainda com a visita de um oficial de Justiça ou um fiscal. Com a seleção do profissional advogado, o empresário tem de concordar com a forma e o montante dos honorários. Neste momento, a parte contratante deve buscar uma negociação razoável e não aceitar tudo que lhe seja imposto. Em primeiro lugar, não se deve jamais deixar que o advogado comece a trabalhar sem que todos os detalhes do trabalho, especialmente os honorários, tenham sido definidos por escrito. O ideal é fazer um contrato, mas uma carta com o “de acordo” também serve. Para ajudar a acabar com este “bicho-de-sete-cabeças”, confira este breve guia:

Sistemas de contratação e remuneração de advogados externos - vantagens e desvantagens:

- O serviço jurídico é função intelectual, de confiança, que não deve ser confundido ou tratado como prestação de um serviço qualquer;
- Aquele a quem cabe a escolha de advogados deve ter “carta branca” total ou ser substituído por outra pessoa que seja da confiança do contratante ou do dono do serviço.

Seleção de advogados e honorários:

- Licitações ou concorrências públicas em sentido tradicional não são formas próprias para a escolha.
- A seleção de advogados externos deve ser realizada primordialmente em função da especialidade e/ou do seu histórico de êxitos e/ou em função da localização geográfica onde atuam, levando-se em conta a proximidade do local do feito ou de onde o serviço terá de ser desempenhado.
- O nível e outras características dos honorários pleiteados devem ser considerados como fator excludente apenas quando julgados exorbitantes;
- Evitar a contratação em moeda estrangeira.

Instrumento de contratação

- O tempo de preparação de relatórios para acompanhamento de casos não deve ser cobrado, salvo quando se tratar de relatórios anuais destinados a empresas de auditoria;
- O contratante deve assegurar-se da prerrogativa de avaliar sub-contratados ou peritos, se necessários;

- Na seleção e contratação de advogados externos há de se dar preferência àqueles que apresentem histórico de serviços prestados com qualidade e fixação equilibrada de honorários;
- Há de se pactuar o reembolso de despesas dos advogados externos por instrumentos próprios, que minimizem o impacto de tributos em cascata.

Parceria

- Prever nos contratos redução de honorários por acordo, seja por comparação com casos semelhantes, seja pelo exame de propostas de outros advogados;
- Com advogados mais utilizados deve-se buscar a negociação de benefícios extras para a contratante, tais como a apresentação de seminários e outros eventos.

Formas tradicionais de cálculo de honorários

- Sucumbência (*);
- Preço certo/obra certa;
- Porcentual do valor da causa;
- Partido fixo.

(*) *Sucumbência: honorários que o juiz pode mandar a parte perdedora pagar para o advogado da parte vencedora. Quando cabíveis, devem sempre ser reservados aos advogados externos do caso.*

Formas modernas de cálculo de honorários

- Custo hora: incorridas sem limite;
- Custo hora: número/valor estimado, reservando-se às partes o direito de renegociar ou terminar o contrato, quando atingido um valor teto ou ao término de períodos certos;
- Preço certo/obra certa, por caso ou múltiplos de casos, com previsão de pagamento de incentivos para êxito/liquidação de casos em prazos certos, com julgamento ou celebração de acordos;
- Porcentual do valor da causa com previsão de pagamento de incentivos para redução do valor pleiteado ou de condenação.

Controle de advogados externos

- Os advogados externos não poderão, sem autorização da contratante, dar entrevistas ou informações a órgãos de imprensa sobre casos da contratada que estiverem a seu cargo. Há de se pactuar e fazer cumprir cobrança de honorários dentro do mês ou outro prazo, vedando-se cobranças posteriores.

Luis Galvão, diretor-titular do Dejur

Transação tributária é vantajosa para contribuinte inadimplente

Entre os benefícios está a possibilidade de tocar o negócio e evitar a penhora on line

O melhor planejamento tributário é a regularidade fiscal. Quem consegue pagar seus tributos em dia fica livre de se ver às voltas com fiscalização, autuação, e aqueles termos que ninguém gosta de escutar, como multa e juros. Mas não é incomum haver situações de dificuldade que impedem o empresário de estar em dia com o Fisco. Nestas hipóteses, é possível quitar tributos de outras maneiras que não o pagamento em dinheiro, a mais tradicional e a primeira forma citada pela lei (art. 156, I do Código Tributário Nacional). A própria legislação abre outras dez modalidades de extinção do crédito tributário. Entre elas, está uma muito vantajosa para o contribuinte: a transação.

A transação nada mais é do que uma negociação, um instituto emprestado do Direito Civil para o Direito Tributário. Funciona assim: o devedor de um tributo, pessoa física ou jurídica, tem a possibilidade de quitá-lo com um produto ou um serviço que fabrique ou comercialize, explica o advogado Celecino Calixto dos Reis, do escritório Braga Nascimento e Zilio Antunes. Por exemplo, uma

indústria de sabonetes ou uma loja de computadores pode pagar dívidas de IPTU, de Imposto de Renda ou de qualquer outro tributo com seus produtos, desde que a transação seja aceita.

“Essa possibilidade constitui uma vantagem enorme para o contribuinte, que deixa de se preocupar com cadastros de inadimplentes, como Serasa e Cadin e, principalmente, o livra da penhora on line - medida com o efeito de congelar a conta corrente e consequente potencial para paralisar a atividade da empresa”, afirma Calixto. Além disso, ele não perde bens como máquinas, carros, o próprio prédio em que funciona. Pode continuar produzindo, com a diferença de que parte da produção será destinada à Fazenda.

Mas todo esse benefício depende de várias condições. Afinal, essa é uma forma especial de quitação, porque a preferência do Estado é receber em dinheiro, necessário para mover sua máquina. O principal requisito é a vontade do Estado: é ele que decide se aceita essa forma de quitação. No papel de grande consumidor que é, ele verifica se necessita do produto ou serviço e se o valor cobrado é o de mercado – caso contrário, não há acordo. “Isso significa que há um viés político, a escolha é do ente arrecadador, seja município, Estado, Distrito Federal ou União”, diz. Apesar disso, é essencial que o contribuinte conheça a transação, porque é ele que oferece seus bens ou serviços como forma de pagamento.

Outro aspecto é o momento em que isso pode ocorrer, que é somente a fase de execução judicial. “O governo só vai ao Judiciário para cobrar quando não consegue obter o crédito pela via administrativa, mais barata e mais rápida”, explica o advogado. Só neste momento, o devedor pode propor a transação.

NOTA

■ A quebra de contrato entre empresas não causa dano moral. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, é natural que a parte prejudicada pela falta de cumprimento do acordo fique desapontada, mas isso não pode ser considerado dano moral, como já havia sido decidido pelos juízos de 1º e 2º graus que examinaram o caso. O tribunal concluiu que a empresa que rompeu o contrato deve pagar apenas danos emergentes e lucros cessantes e fixou o montante em R\$ 920 mil.

Formas de extinção do crédito tributário

- Pagamento
- Compensação
- Transação
- Remissão
- Prescrição e decadência
- Conversão de depósito em renda
- Pagamento antecipado e homologação do lançamento
- Consignação em pagamento
- Decisão administrativa definitiva
- Decisão judicial passada em julgado
- Dação em pagamento em bens imóveis

BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ANTUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.braganascimento.com.br

R: Padre João Manoel, 755 10º andar - Cep: 01411-001 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3086-3900 / Fax: (11) 3082-9596

NOTA

■ O Superior Tribunal de Justiça acaba de condenar um banco por inscrição do nome de uma avalista no cadastro de inadimplentes. Ela foi avalista do filho em um contrato de financiamento de veículo que não foi integralmente cumprido, levando o banco a ajuizar uma ação de busca e apreensão. A instituição disse que o valor alcançado com a venda judicial não foi suficiente para quitar o débito. Já a mãe alegou não ter sido intimada. O STJ fixou em R\$ 10 mil a indenização por danos morais.

Pedido de patente bem feito pode gerar receita para empresa

Empresário brasileiro só tem a ganhar com licenciamento de produtos

O Brasil tem pouca tradição em desenvolver invenções e obter patentes, mas as empresas nacionais só têm a ganhar se investirem nisso. A patente abre novas possibilidades de negócios. Uma indústria brasileira pode pedir licença de uma patente de uma empresa estrangeira, e obter exclusividade para fabricar o produto aqui. Também pode ocorrer o inverso, de desenvolver aqui uma patente e licenciar para uma fábrica de fora. Para entender melhor como funciona o registro de patentes, o **Conselheiro Legal** conversou com a advogada Mônica Simas de Lima, do escritório Braga Nascimento e Zilio Antunes.

Conselheiro Legal – Registrar uma patente é simples como registrar uma marca?

Mônica Simas de Lima – Na verdade, não. Proteger uma patente é totalmente diferente do que proteger uma marca. Se falamos anteriormente (na edição

nº 17 do **Conselheiro Legal**) que até o próprio interessado pode reivindicar o registro da marca, ainda que isso seja trabalhoso e requeira certos cuidados, com a patente a situação é outra. Para obter proteção é bom contar com a ajuda de um profissional, advogado ou agente de propriedade intelectual. Isso porque um pedido de registro mal feito, incompleto, acarreta o risco de uma outra pessoa registrar uma parte de sua invenção que você não incluiu no pedido. Além disso, é preciso de um acompanhamento constante, porque a patente só é mantida se for paga uma taxa anual. Se o titular não pagar, pode incorrer em multas e até perder o investimento.

CL – Isso significa que posso ter prejuízo se não estiver bem assessorado neste pedido?

MSL – Exatamente. A patente protege justamente aquilo que você reivindicar. Você pode fazer uma invenção maravilhosa e não redigir bem o pedido direcionado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi). O resultado é uma má proteção. Uma parte pode ficar de fora, desprotegida. Por exemplo, uma pessoa junta uma barra de metal com duas rodas e pede a patente de uma bicicleta, mas esquece de pedir proteção sobre outras partes da invenção, como as marchas, o freio, a buzina. Daí

Manutenção da patente depende do pagamento de uma taxa anual

tem de fazer um complemento, uma nova patente. Isso sempre é possível, pode também pedir novas patentes para outros itens que for criando. Mas pode ocorrer de, neste período, uma outra pessoa patentear aquela parte que você não reivindicou. Por isso, é correto falar que, se o pedido for mal feito, é possível que o inventor tenha de pagar royalties

para usar itens que ele mesmo criou, mas que não incluiu no pedido de registro.

CL – O que pode ser patenteado?

MSL – Só dá para patentear invenção ou modelo de utilidade, que é um aprimoramento de uma invenção. Não é possível patentear uma idéia, nem uma técnica, só para dar alguns exemplos. Quando médicos do mundo inteiro se reúnem em um congresso de uma determinada especialidade, a troca de experiências pode ser até mesmo mais enriquecedora do que um ou outro tema que se pretenda assistir. Os profissionais têm a oportunidade de conhecer outras técnicas cirúrgicas

ABIHPEC

Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

**Este informativo é publicado com o apoio da ABIHPEC
(Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos)**

Av. Paulista, 1313, cjo 1080 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01311-923 - Tel.: 55-11- 3372-9899 - Fax – 55-11-3266-5387
Assessoria de imprensa – 55-11-3083-5055 - www.abihpec.org.br - E-mail para contato: abihpec@abihpec.org.br

e podem aplicá-las em seu ambiente de trabalho. Não é preciso pagar nada por isso, justamente porque as técnicas não podem ser patenteadas.

CL – Por quanto tempo a patente é protegida?

MSL – A patente de invenção é concedida por 20 anos. A patente de modelo de utilidade (MU) é de 15 anos. Mas pode ocorrer de o procedimento para a concessão da patente demorar muitos anos, e daí restar pouco tempo daquele período. Por esse motivo, estabeleceu-se que a proteção não pode ser inferior a dez para invenção e de sete anos, no caso de MU.

CL – A proteção pode ser renovada indefinidamente?

MSL – Ao contrário do registro de marcas, o de patentes não pode ser renovado. Passado este período, será preciso inventar outra coisa... Por esse motivo, o empresário deve entender a importância de construir uma marca, trabalhar na publicidade de forma a conferir credibilidade e fortalecer a imagem da empresa diante do público. É esse trabalho que leva as pessoas a continuar a comprar o produto original e a não migrar maciçamente para o “genérico” que surge depois do fim do período protegido.

CL – Como obter a proteção lá fora?

MSL – Se inventei alguma coisa e quero protegê-la em vários países, posso recorrer ao Patent Cooperation Treaty (PCT), um tratado que garante a possibilidade de uma patente ser requerida em um dos países signatários e depois estendida para outro sem que tenha de ser feito o reexame de todos os documentos, o que costuma ser demorado. As patentes estrangeiras registradas via PCT já foram analisadas em sua fase internacional, já passaram por uma busca internacional e possuem uma fase nacional muito rápida. O sistema é muito usado por permitir adiar a data de depósito de patente em qualquer um dos 137 países que o subscreveram.

CL - E como funciona?

MSL - Na prática, funciona assim: deposita-se um pedido de patente em um dos países-membros com prazo de 12 meses para efetuar um depósito internacional único, assegurando-se um prazo adicional para entrar na fase nacional por diversos países. Esse prazo adicional é um período muito importante por razões de custos, pois permite ao titular da patente avaliar se é relevante adentrar em um determinado território. Possibilita, por exemplo, procurar parcerias locais (por exemplo, transferência de tecnologia, licenciamentos, representantes), analisar o mercado, planejar.

CL – O que é licença compulsória?

MSL – Se eu obtenho uma patente, o Inpi me dá uma certificação de propriedade e só eu posso explorá-la. Mas é preciso proteger também a sociedade, a economia, do abuso econômico. Por exemplo, se inventei um produto, coloquei-o no mercado e isso motivou a criação de uma série de pessoas dependentes dele por qualquer motivo, não posso, de repente, cobrar um preço extorsivo ou tirá-lo do mercado.

CL – Por que obter uma patente?

MSL - Pedir uma patente é um investimento. Nos EUA, pesquisadores andam com um caderninho em mãos para anotar todo o registro cronológico da invenção. Ao pedir uma patente, o pesquisador deposita este caderninho, que prova toda a evolução da pesquisa. O Brasil ainda não

tem uma cultura de incentivar a inovação e a obtenção da patente. Mas o potencial para ganhar com isso é incomensurável. Uma indústria brasileira pode pedir licença de uma patente de uma empresa no exterior, pedir exclusividade para fabricar o produto aqui. Cria-se assim uma ação anti-pirataria, porque a que

tem o licenciamento vai processar qualquer outra que use aquele produto pelo qual ela está pagando royalties. Também pode ocorrer de uma empresa daqui desenvolver uma patente, licenciar para uma fábrica de fora e depois importar o produto, se a produção for mais viável no exterior, seja pela possibilidade de produzir em escala, seja por um know-how que não exista aqui.



Mônica: pedir uma patente é investimento

NOTA

■ Empresa vai indenizar trabalhador em 40 vezes seu maior salário por ferir sua dignidade. A condenação se deve à realização de revista íntima do funcionário totalmente despido, na frente de outros empregados, em sala com espelho e circuito interno de TV. A Justiça reconheceu a necessidade da revista por se tratar de atividade de transporte de valores, mas esclareceu que ela é viável desde que não seja abusiva e não fira a dignidade do trabalhador.

Estado tem de incentivar a inovação e garantir o acesso da população

Conceitos

Descoberta

É coisa da natureza, que já existe, está pronta.

Exemplo: encontrar um poço de petróleo.

Invenção

Criação do homem, depende de atividade inventiva, sempre com aplicação industrial.

Exemplo: saber como isolar o princípio ativo de uma planta.

Gestão ambiental abre caminho para novos negócios

Grandes companhias exigem dos fornecedores políticas de melhoria contínua



Cinthia: certificado é mérito da empresa

NOTA

■ Uma loja de departamentos terá de indenizar uma vendedora em R\$ 45 mil por danos morais pela instalação de câmara dentro do vestiário feminino. Para a Justiça, só a existência da câmara já ensejaria indenização, e o caso foi agravado pela exposição da fita gravada a colegas. O abuso motivou ainda a fiscalização do Ministério do Trabalho e o registro de ocorrência policial.

Conselheiro Legal

Pequenas e médias empresas podem alavancar seus negócios e abrir novas frentes se investirem em gestão ambiental. Muitas companhias, especialmente as grandes, têm exigido de seus fornecedores uma política nessa área, com planejamento antes da execução e estruturação para buscar uma melhoria contínua em seus processos, como a satisfação do cliente, a prevenção da poluição e a proteção do ser humano.

As grandes companhias têm exigido contratualmente a manutenção de programa de gestão ambiental de todas as empresas com que mantêm relações comerciais, como um fornecedor de matéria-prima, por exemplo.

Essa é uma preocupação cada vez mais presente nas corporações, especialmente nas maiores.

Muitas empresas com atividades desenvolvidas em áreas de

preservação ambiental, de manancial, de dunas e costeiras, entre outras que podem ser afetadas por sua intervenção, preocupam-se em adotar políticas de gestão e também em ter a certificação ambiental, a ISO 14.000. Apesar de menos famosa do que a ISO 9.000, ela é uma das ferramentas para a gestão nesse segmento e já há empresas

que a exigem de seus fornecedores. Segundo a prestadora de serviços especializados de Gestão Ambiental para a Petrobras, Cinthia Masumoto, o objetivo de implantar a ISO 14.000 é “permitir que a organização desenvolva e implemente política e objetivos que levem em conta os requisitos legais e outros aplicáveis e os aspectos ambientais significativos que a companhia possa controlar e aqueles que possa influenciar, visando um satisfatório desempenho ambiental”.

Na opinião da especialista, a gestão ambiental ainda é novidade para as companhias de menor porte. Mas, quem investe no setor conquista um diferencial e obtém vantagens frente à concorrência. Uma delas é a facilitação e agilização no licenciamento de obras, segundo o art. 12 da Resolução nº 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Caso a empresa queira implantar empreendimento que possa ter eventual impacto no meio ambiente, poderá obter, dos órgãos competentes, o licenciamento de forma mais simplificada, se tiver um programa de

gestão. Dispõe o § 3º da Resolução nº 237: deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Outra vantagem é encontrar mais portas abertas para fechar negócios. Isso já ocorre em relação a muitas companhias. Parte das grandes opta por fazer auditorias nos candidatos a fornecedores de produtos e serviços. “Muitas colocam a gestão como requisito para participar de licitação”, afirma.

De acordo com Cinthia, parte dos empresários vê a certificação ambiental como um custo que pode ser evitado ou, pelo menos, adiado. “Ela realmente representa um custo a curto prazo, mas deve ser vista como um investimento, porque agrega valor ao produto e permite que a companhia contrate com outras que antes não podia”, afirma.

Certificação é um investimento que agrega valor ao produto e abre portas

Na visão da especialista, o certificado é um mérito, um compromisso de manter um sistema implementado desde o planejamento até a destinação de resíduos. “A gestão visa justamente a não geração de passivos”, explica.

Muitas corporações usam a certificação como uma forma de enxergar a empresa, um sistema de objetivos e metas. Às vezes, ela quer a ISO só na produção, outras só na qualidade ou em qualquer outro setor. É ela que decide se quer ter a certificação em todo o processo ou em parte dele. O que importa é que a gestão traz retorno para a empresa e para a sociedade.

Busca pela melhoria contínua

- Satisfação do cliente
- Cumprimento de prazos
- Cumprimento de orçamentos
- Responsabilidade sócio-ambiental
- Redução de acidentes de trabalho
- Redução de acidentes ambientais
- Excelência empresarial
- Atendimento a requisitos legais e contratuais

Empresa responde por dívida trabalhista do grupo

Responsabilidade é solidária, mesmo que companhia não seja parte na ação

A empresa que pertence a um grupo é responsável pelas dívidas trabalhistas de qualquer outra que pertença ao mesmo grupo econômico, mesmo que não tenha sido parte da ação trabalhista. A responsabilidade é solidária, ou seja, o trabalhador que sai vitorioso de uma demanda judicial pode cobrar de qualquer uma das empresas do conglomerado. O alerta é da advogada Nina Gaspar, do escritório Braga Nascimento e Zilio Antunes. Para a Justiça do Trabalho, o grupo de empresas é visto como um empregador único. Nessa linha, se o empregado prestou serviço a uma ou a várias companhias do grupo, considera-se que o beneficiário é todo o aglomerado e, portanto, todas as empresas têm de responder pelos encargos trabalhistas.

O grupo de empresas, de acordo com a legislação, existe sempre que uma ou mais companhias estejam sob direção, controle ou administração de outra (§ 2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Dessa forma, todas serão vistas como empregador, para todos os efeitos da relação de emprego. Dentro de um grupo, um empregado pode ser transferido e somar o tempo de serviço prestado para todas as companhias com efeito no 13º salário, férias e em outros direitos. Então não há como negar a responsabilidade solidária entre as companhias integrantes para qualquer efeito do contrato de trabalho. A prova necessária é apenas a da existência do grupo.

O patrimônio também é visto como um só. “Não é possível blindar o patrimônio de uma das empresas, pois o grupo econômico é o empregador único e responde pelas dívidas trabalhistas de qualquer uma de suas empresas”,

afirma a advogada. Isso significa resguardar o direitos do empregado decididos judicialmente independente da entrada ou saída de empresa do grupo. O vínculo é único e as pessoas jurídicas são solidariamente responsáveis pelas dívidas decorrentes do contrato de trabalho firmado com uma delas.

Outra questão que pode surgir é sobre a responsabilidade da empresa que não participou da ação. De acordo com a advogada, por se tratar de único empregador, tanto faz o empregado mover ação contra o conglomerado ou contra qualquer das empresas que o compõem. A responsabilidade é solidária mesmo se a empresa não participou da ação. Como a Justiça considera ser o grupo todo a personalidade demandada, a companhia que se vê nessa situação não pode nem alegar que não teve conhecimento da ação. “Com a tese do empregador único, todas as empresas ficam informadas da demanda e podem se manifestar em relação ao pedido do trabalhador.

Se uma delas apresentar uma contestação, a defesa é aproveitada por todas”, afirma a advogada. Segundo Nina, esse é o entendimento atual, mas nem sempre foi assim. A Súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho determinava que uma empresa só poderia ser responsabilizada se tivesse participado do processo na fase de conhecimento, período em que se julga se o direito é reconhecido, para depois ser executado. Mas a súmula foi cancelada em novembro de 2003 e não surgiu outra sobre o tema. Por isso, considerando que não há mais qualquer proibição, não importa se a empresa fez parte do processo. Ela responde de qualquer forma.

Responsabilização só depende da prova da existência do grupo econômico

Jurisprudência

■ Responsabilização dos sócios – Não respondem porque não foram comprovadas a desconstituição irregular da empresa e a fraude contra credores. A empresa que faz parte do mesmo grupo responde solidariamente pelo débito.

TRT 4ª. Região – Recurso ordinário 011445.002/96 – 5ª. Turma

■ Desconstituição da penhora – Não provada a existência de grupo econômico, nem de fato, nem de direito, não pode continuar a penhora de bens adquiridos pela sócia de empresa diversa da executada e não participou de nenhuma fase do processo.

TRT 8ª. Região – Apelação 3044/2000 – 4ª. Turma

■ Falência dentro do grupo – Cancelada a Súmula 205 do TST, a execução pode ser estendida para outras empresas dentro do grupo. Se uma delas vai à falência, o trabalhador não precisa habilitar seu crédito, mas pode cobrar de outra empresa.

TRT 2ª. Região – Acórdão 20060286223 – 11ª. Turma

■ Solidariedade na execução – A lei prevê a responsabilidade de integrante do grupo econômico para a garantia dos créditos trabalhistas, mesmo que na fase de execução, respeitado o direito de ampla defesa, com amplo contraditório.

TRT 2a. Região – Acórdão 1998009125 – Turma SDI



Nina: o grupo é o empregador

NOTA

■ O herdeiro que ocupa exclusivamente um imóvel deixado para vários herdeiros deve pagar aos demais aluguel proporcional à parte definida para cada um. Esse foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao condenar um jovem a pagar ao irmão o aluguel equivalente à parte dele no bem. Houve divergência sobre o momento de início da obrigação de pagar, se da morte ou da notificação, mas o tribunal esclareceu que é da última, quando o valor foi exigido.

NOTA

Um consumidor mineiro pediu à Justiça a devolução de valores indevidamente cobrados pelo banco, corrigidos com as mesmas taxas cobradas quando ele fica na posição de credor. O juízo de 1º grau acatou o pedido e condenou o banco a devolver R\$ 26.203,33, mas o 2º grau reformou a decisão, fixando o valor em R\$ 851,31, mais acréscimos legais. No Superior Tribunal de Justiça, a ministra Nancy Andrighi deu um posicionamento inovador, favorável ao consumidor. Mas foi voto vencido. A maioria decidiu que o banco terá de pagar os R\$ 851,31, juros remuneratórios de 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação.

Conselheiro Legal

Anuncie só dentro das regras

Envolvimento de advogado da empresa deve ocorrer desde o início do processo

Para se valer da publicidade na divulgação de seus produtos e serviços e evitar problemas mais tarde, as empresas devem ficar atentas às regras do setor. Isso porque a veiculação de propaganda enganosa ou abusiva pode causar grave prejuízo, tanto financeiro quanto à imagem da empresa. Além do impacto no valor de mercado da companhia, o empresário corre o risco de perder parte ou todo o investimento realizado desde a concepção da propaganda. Isso ocorre quando o Conar, instituição que zela pela transparência e ética na publicidade, profere uma recomendação de tirar o

anúncio de circulação ou de alterá-lo. “Recomendação” só no nome – as decisões do Conar são acatadas e dificilmente algum conflito é levado ao Judiciário, explica o diretor-jurídico da Unilever, Newman Debs. As denúncias partem dos consumidores, dos concorrentes ou do próprio órgão.



Debs: prevenção é a melhor opção

De acordo com o diretor, todo o prejuízo pode ser evitado se a empresa seguir algumas orientações. A leitura do Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária dá as diretrizes para o anúncio, como ser honesto, verdadeiro. O interessado pode também consultar a biblioteca do Conar. As agências de publicidade conhecem as normas e podem ajudar a empresa a fazer uma análise da ética do anúncio que se pretende veicular. “Além disso, é interessante envolver o advogado da companhia para uma análise jurídica”, recomenda. O advogado tem o papel de verificar se a propaganda é discriminatória, se é enganosa, se há base teórica para sustentar alguma afirmação que a propaganda faz. “Naturalmente, contar com uma assessoria jurídica preventiva custa bem menos do que ter de refazer a propaganda”, orienta.

Pequeno manual da publicidade comercial

- 1 - Ser honesta, verdadeira e de acordo com a lei;
- 2 - Ser preparada com responsabilidade social;
- 3 - Respeitar a leal concorrência;
- 4 - Respeitar a dignidade humana, a intimidade;
- 5 - Respeitar o interesse social;
- 6 - Não favorecer a discriminação;
- 7 - Não induzir ou enaltecer atividades ilegais;
- 8 - Obedecer padrões médios de decência;
- 9 - Não abusar da confiança do consumidor;
- 10 - Não explorar medo, superstição, violência.

Cursos ficam mais próximos dos associados

Durante o mês de junho, o Ciesp oferece 11 cursos só na sede, além de outras dezenas nas diversas diretorias da Capital e do interior do Estado.

Na Zona Sul, já estão programados cursos voltados às áreas da qualidade, como o de *Desenvolvimento de líderes para a qualidade*, de recursos humanos, como o de *Recrutamento e seleção – orientações e técnicas*, entre outros.

Quem está próximo da Zona Oeste pode participar de cursos como os de *Melhoria das técnicas de atendimento e*

vendas e de Administração de crédito e cobrança.

Em Cotia, é possível escolher temas como *Administração de cargos e salários e Responsabilidade social*, entre outros. Já em Guarulhos, há opções como *Vendas – técnicas, ferramentas e negociação e Escrituração fiscal – faturamento básico.*

Outras informações podem ser obtidas pelo site do Ciesp (www.ciesp.org.br) ou pelo telefone do Departamento da Micro e Pequena Indústria (Dempi), (11) 3549-3200, ramais 3388 e 3288.

Cursos – Junho

Drawback: princípios e normas - básico
Dia 5 de junho, das 9 às 18 horas

Desenvolvimento de chefias para qualidade e produtividade
De 11 a 15 de junho, das 19 às 22 horas

Fazendo marketing sem dinheiro
De 11 a 15 de junho, das 19 às 22 horas

Planejamento, progr. e contr. da produção - Módulo I
De 18 a 22 de junho, das 19 às 22 horas

Operador logístico
De 18 a 22 de junho, das 19 às 22 horas

Matemática financeira básica – HP12C
De 18 a 22 de junho, das 19 às 22 horas

Cargos & salários e remuneração variável
Dias 19 e 20 de junho, das 9 às 17h30

Gerenciamento fiscal e financeiro
De 25 a 28 de junho, das 18 às 22 horas

Compras – gestão, técnicas e negociação
De 25 a 28 de junho, das 18 às 22 horas

Gestão ambiental – primeiros passos
De 25 a 29 de junho, das 19 às 22 horas

Técnicas de comunicação e atendimento telefônico
Dia 27 de junho, das 9 às 18 horas

Ano 2 - Nº 20
Maio de 2007

Comunicação ética é chave para aumentar valor de mercado

Publicidade é indicativo do comportamento da empresa e afeta negócios

Todo empresário conhece a força da publicidade na construção e consolidação de uma marca. A comunicação é ferramenta estratégica para o negócio. Mas o que muitos estão descobrindo só agora é o impacto do comportamento da empresa na competitividade e na própria sobrevivência da companhia. De acordo com o vice-presidente do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (Conar), Luiz Carlos Dutra, a maneira como a empresa se conduz em questões como ética, transparência e governança – tudo externado pela comunicação – pode ser traduzida em números. Pesquisa da New York University (EUA) detectou que o aumento de um ponto porcentual na reputação de uma empresa significa incremento de US\$ 147 bilhões em seu valor de mercado. É um impacto enorme. O efeito do decréscimo de um ponto porcentual em sua imagem é ainda mais bombástico: uma redução em torno de US\$ 5 bilhões no valor de mercado. “Isso mostra que virou uma obrigação trabalhar de forma ética”, afirma.

Essa é a bandeira do Conar, órgão que regula a liberdade de expressão comercial e tem como diretrizes a ética e a transparência. Segundo Dutra, hoje, mais do que nunca, a publicidade enganosa, discriminatória, abusiva afasta o consumidor. “A relevância da propaganda está diretamente relacionada à capacidade de se adotar uma linguagem ética, sem abrir mão

**Dutra: Ande na linha e construa uma boa reputação**

da abordagem criativa e envolvente”, diz. Além do prejuízo imediato, quem age de outra forma fica sujeito às recomendações do Conar. Mudar a propaganda ou tirá-la do ar são as principais, e podem ser traduzidas em grave dano à imagem e perda do investimento feito no desenvolvimento da publicidade. Por ser a guardiã da auto-regulamentação e por sua composição, com representantes de todo o setor - anunciantes, agentes e veículos de comunicação -, suas decisões são acatadas. É difícil encontrar casos de uso da via judicial.

Leia mais na Pág. 8**CONSELHEIRO LEGAL**

Publicação do Departamento Jurídico do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)

Av. Paulista, 1.313, 13º andar, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3549-3255
e-mail: dejur@ciesp.org.br
www.ciesp.org.br**TPT Comunicações**
Rua Tabapuã, 422, 5º andar, São Paulo, SP
CEP: 04533-001
Tel: 3077-2790
Fax: 3077-2762
tpt@tpt.com.br**Colaboração:**
Braga Nascimento e Zílio Antunes Advogados Associados
Tel: 3086-3900
braga@braganascimento.com.brJornalista responsável:
Antonio Gaspar
Reportagem:
Adriana Gordon
Edição de arte:
Marcos Magno
Fotos:
Juan Guerra
Tiragem:
8.200 exemplares*Saiba como
abrir portas e
agregar valor
com a patente**Conheça a
transação e
quite sua dívida
tributária**Empresa responde
por dívida
trabalhista de
grupo econômico**“Só a participação cidadã é capaz de mudar um país”.**Herbert de Souza*